



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



DECRETO Nº 138 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, no uso de suas atribuições legais, e

Dispõe sobre os valores correspondentes às taxas de Fiscalização e Serviços Diversos correspondentes as ações de Vigilância Sanitária e dá outras providencias.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 019/2011, que adota a Unidade Fiscal do Município – UFM, em substituição à Unidade Fiscal de Referência – UFIR;

CONSIDERANDO, que a Lei supracitada, define que a UFM será corrigida anualmente, pelo valor apurado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no ano subsequente à referida apuração;

CONSIDERANDO, que o INPC/IBGE relativo ao ano de 2021, foi divulgado como sendo de 10,96% (dez, noventa e seis centésimos por cento) anual;

CONSIDERANDO, decreto nº 136 de 03 de janeiro de 2022 que estipula o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM em R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos), para o Exercício Fiscal de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores correspondentes às taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária, cobradas em Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 2º - Quando em vistoria para expedição de alvará de funcionamento sanitário, quando do inicio das atividades, alterações de endereço, inclusão de atividades e renovação (quando for o caso):



9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



I. PRODUTO DE INTERESSE À SAÚDE:

- a) Distribuidora, depósito e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos e higiene e perfume, saneantes domissanitários _____ 62
- b) Supermercados e congêneres _____ 41
- c) Distribuidora, depósito de alimentos, bebidas e águas minerais _____ 31
- d) Restaurantes, churrascarias, rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias e similares _____ 31
- e) Sorveterias _____ 31
- f) Óticas _____ 31
- g) Estacionamentos de artigos médico-hospitalar _____ 31
- h) Instituto de beleza sem responsabilidade médica _____ 21
- i) Estacionamento de massagem, tatuagem e congêneres _____ 21
- j) Unidade de Saúde sem procedimentos invasivos _____ 21
- k) Piscina de uso público e restrito _____ 21
- l) Hotéis, motéis e congêneres _____ 21
- m) Estação ferroviária e rodoviária _____ 21
- n) Aplicadores de produtos saneantes domissanitários _____ 21
- o) Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, trailers e pastelarias _____ 31
- p) Mercearias e congêneres _____ 31
- q) Comércio de laticínios e embutidos _____ 31
- r) Dispensário, posto de medicamentos e ervanária _____ 31
- s) Drogarias _____ 41



9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



t) Comércio de ovos, de bebidas, frutarias, legumes, quitandas e bares. ____ 10

u) Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos ____ 10

Art. 3º - Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor.

II. SERVIÇOS DE SAÚDE;

a) Estabelecimento de assistência medica ambulatorial ____ 41

b) Clínica médica-veterinária ____ 41

c) 2º via de alvará de Funcionamento Sanitário equivalente a 1/3 do valor;

d) Rubrica de livros;

Até 100 folhas ____ 05

De 101 à 200 folhas ____ 03

Acima de 200 folhas ____ 08

e) Termo de Responsabilidade ____ 03

Art. 4º - As taxas serão geradas no setor Tributário Municipal e recolhidas junto aos órgãos conveniados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cabralia Paulista-SP, em 03 de janeiro de 2022.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume

